

ainda, de minuta de justificativa formal, anteriormente utilizada pelo Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – CAFDCA, que demonstra que a opção pela definição da destinação final dos bens adquiridos à Organização da Sociedade Civil atende ao interesse público. A Comissão, então, aprova o conteúdo da minuta. A justificativa será assinada pela coordenadora da Comissão e anexada aos processos dos projetos habilitados no âmbito do Edital nº 01/2020. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às doze horas e quinze minutos, e eu, Barbara Neri Almeida de Oliveira, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Coordenadora da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 01/2020 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. Grazielle Lima da Cunha Nogueira, Coordenadora.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### ATO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3553ª; Realizada em: 28/07/2021; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001679/2000; Interessado: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - Decisão nº: 426/2021. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva), entre a Terracap e a empresa Brasfort Empresa de Segurança Ltda., CNPJ: 03.497.401/0001-97, considerando os termos do Atestado de Implantação Definitivo PRÓ-DF II nº 036/2015, emitido em 29/12/2015, pela Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal, referente ao imóvel nº 505274-2, denominado Lote 10, Conjunto 09, Quadra 08, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA - Guará/DF, com dedução de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel, percentual este estabelecido no Parecer Técnico nº 36/2015, e de acordo com o que dispõe a Lei nº 6.035, de 21/12/2017, para sucessão à Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano lavrada em 04/05/2016 no Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília;

LEONARDO MUNDIM  
Diretor

#### ATO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3553ª; Realizada em: 28/07/2021; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001697/2000; Interessado: P J COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. - ME - Decisão nº: 425/2021. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) tornar sem efeito a alínea "h" da Decisão nº 494/2017-DIRET, que determinou a inclusão no novo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, a ser celebrado com a empresa P J Comércio de Vidros Ltda. - ME, CNPJ nº 01.884.746/0001-78, de cláusula resolutive condicionando sua eficácia plena somente depois de transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos da emissão do Atestado de Implantação Definitivo, e desde que mantidas pela empresa beneficiária todas as metas constantes do Projeto de Viabilidade Técnica e Econômico - PVTEF, considerando que os requisitos previstos da Lei Distrital nº 6.468/2019, art. 6º, §§1º e 5º, I e II, foram preenchidos.

LEONARDO MUNDIM  
Diretor

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

#### DECISÃO Nº 02/2021

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere os incisos III, V e VII do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, em conformidade com o disposto no artigo 13 do Regimento Interno do CRH/DF, aprovado pelo Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009, publicado no DODF nº 57, de 24 de março de 2009 e, considerando a análise realizada pela Câmara Técnica Permanente de Assessoramento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CTPA/CRH/DF, por meio da Nota Técnica nº 02/2021 - CTPA/CRH-DF, considerando a deliberação da 37ª reunião ordinária do CRH/DF, realizada no dia 30 de junho de 2021, decide:**

**Art. 1º** Aprovar a Nota Técnica nº 02/2021 – CTPA/CRH-DF, que apresenta a análise realizada pela Câmara Técnica Permanente de Assessoramento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal relativa à implementação de Agência de Bacia para o Distrito Federal, com o objetivo de identificar e avaliar as possíveis soluções, considerando a sua operacionalização, desde a sua instituição, até a execução dos serviços, os aspectos legais, organizacionais, estratégicos, dentre outros.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

#### PORTARIA Nº 112, DE 28 DE JULHO DE 2021

Altera a Portaria nº 303/2016-Adasa, de 07 de dezembro de 2016 e dá outras providências. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX, do art. 17, da Lei nº 4.285, 26 de dezembro de 2008, o que consta do processo 00197-00001588/2021-92, e considerando a necessidade de controle na execução dos projetos de cooperação técnica internacional custeados e executados no todo ou em parte com recursos da ADASA; a necessidade de aprimorar e uniformizar os procedimentos administrativos para contratação de consultoria dentro desses projetos estabelecendo governança e fluxos para a contratação de consultoria, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos art. 1º, 2º, 3º, do Anexo I, da Portaria nº 303/2016-Adasa, de 07 de dezembro de 2016, e acrescentar os artigos 10-A e 10-B, conforme redação a seguir:

“Art. 1º. Este normativo busca disciplinar o processo de contratação de consultores na modalidade produto no âmbito de projetos de cooperação técnica internacional custeados e executados no todo ou em parte com recursos da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, devendo ser observado o contido no Decreto Distrital nº 37.304/2016, no Decreto Federal nº 5.151/2004, na Portaria/ MRE nº 717/2006, nas normas da ADASA que versem sobre projetos de cooperação técnica internacional, e demais normativos internos da Agência.

Art. 1º-A. O serviço técnico de consultoria tem como finalidade elaborar estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral, bem como, serviços técnicos especializados, treinamentos e encontros de aperfeiçoamento de pessoal com vistas à implementação de projeto de cooperação técnica internacional.

Art. 1º-B A solicitação de contratação de serviços técnicos de consultoria de pessoa física no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional firmados com organismos internacionais e executados pela ADASA deverá atender as seguintes condições:

- I - comprovação da efetiva necessidade da contratação;
- II - demonstração de que o objeto de contratação não possa ser realizado por profissionais da própria ADASA;
- III - pertinência temática do objetivo e dos produtos da contratação com as atividades do Projeto de Cooperação Técnica Internacional e da área demandante;
- IV - estimativa de prazo para realização dos trabalhos e entrega do produto;
- V - demonstração de que as atividades serão desenvolvidas exclusivamente na modalidade produto; e
- VI - manifestação expressa da área demandante que tenha interesse na contratação.

Parágrafo único. Os editais de contratação de pessoa física que envolvam temas vinculados a unidades distintas deverão ser necessariamente antecedidos pela elaboração de Termo de Referência e deverão ser discutidos previamente com estas, de forma a otimizar a utilização de recursos e os resultados esperados.

Art. 2º Na elaboração do Termo de Referência deverão ser consideradas, minimamente, as seguintes informações:

- I - Número e título do Projeto;
- II - Unidade demandante;
- III - Enquadramento da contratação com as seguintes vinculações:
  - a) Número do Objetivo imediato;
  - b) Número do Resultado;
  - c) Número da Atividade;
- IV - Antecedentes e contextos: Situar historicamente e o momento atual do ambiente no qual se desenvolverão os trabalhos, indicando como serão utilizados os resultados.
- V - Objetivo da contratação - Deve ser descrito de forma clara e objetiva, focando o resultado final esperado para a consultoria proposta, evitando a repetição, no todo ou em parte, de atividades e/ou produtos descritos na sequência do Termo de Referência.
- VI - Justificativa da contratação - Deve ser apresentado um diagnóstico do cenário atual, vinculado às atividades do projeto, no sentido de contextualizar/ justificar a consultoria proposta.
- VII - Atividades a serem desenvolvidas - Deverão ser descritas todas as macro etapas necessárias para a consecução dos produtos previstos. Para cada produto previsto deve haver a correlação com as atividades a serem desenvolvidas.
- VIII - Produtos ou resultados esperados - Deve ser detalhado o resultado final esperado após a consecução das atividades/etapas descritas, no item VI, não devendo, portanto, haver a repetição, no todo ou em parte, das mesmas. O quantitativo de produtos deve guardar a devida coerência com a vigência total do contrato, sendo estabelecidos com base em etapas do trabalho concluídas para alcance do objetivo proposto.
- IX - Perfil profissional - indicar os pré-requisitos mínimos de formação acadêmica e experiência profissional, considerando as especificidades do trabalho de consultoria proposto, em consonância com o Guia de Execução de Projetos da UNESCO.
- X - Prazo de vigência do contrato - a vigência do contrato deve ser mensurada a partir da complexidade das atividades e produtos descritos no Termo de Referência e não poderá ultrapassar a vigência do Projeto de Cooperação Técnica Internacional. Para estabelecer a previsão de início do contrato deve-se levar em consideração os prazos requeridos para tramitação do Termo de Referência, realização do processo seletivo e elaboração e aprovação do contrato.
- XI - Valor total do contrato e justificativa - para este item é imprescindível que a área técnica proponha valor compatível com a complexidade das atividades e produtos